



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

F 125

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO
SENAI/DR-BA (SENAI CIMATEC)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **DRA. SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Edfstio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0001-16, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, situado na Av. Orlando Gomes, nº 1845, Piatã, Salvador (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0013-50, doravante denominado **SENAI CIMATEC**, neste ato representado, na forma de seu estatuto social, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Estadual – BA nº 9.433/2005 e na Lei Federal nº 11.788/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **SENAI CIMATEC**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como fornecerá auxílio-transporte e outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **SENAI CIMATEC**, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior e técnico oferecidos pelo **SENAI CIMATEC**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas,

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **SENAI CIMATEC**, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO SENAI CIMATEC:

6.1.1.1. Zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

6.1.1.2. Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário,

6.1.1.3. Informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;

6.1.1.4. Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;

6.1.1.5. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO:





6.1.2.1. Proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;

6.1.2.2. Designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

6.1.2.3. Emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;

6.1.2.4. A emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;

6.1.2.5. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

6.1.3.1. Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

6.1.3.2. Atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

6.1.3.3. Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

6.1.3.4. Respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;

6.1.3.5. Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, durante o período de duração do estágio, indicado no termo de compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:





8.1.1. Automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;

8.1.2. Por ausência não justificada por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

8.1.3. Conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

8.1.4. Trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

8.1.4.1. Entende-se por interrupção do curso qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da SENAI CIMATEC – BA, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução da continuidade do curso,

8.1.5. A pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;

8.1.6. Desempenho insatisfatório;

8.1.7. Descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio,

8.1.8. Reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;

8.1.9. Conduta pessoal reprovável;

8.1.10. Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino,

8.1.10.1. Caso a transferência de instituição de ensino envolva instituição de destino conveniada ao MINISTÉRIO PÚBLICO, poderá ser firmado novo termo de compromisso com o aluno estagiário, para complementação do período de estágio em andamento, até o limite de 02 (dois) anos, conforme art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008;

8.1.11. Na hipótese de troca e/ou transferência de curso,

8.1.12. Por interesse e conveniência do MINISTÉRIO PÚBLICO;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este ajuste terá um prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a






MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Acordo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Estadual – BA nº 9.433/2005 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 02 de setembro de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI/DR-BA (SENAI
CIMATEC – BA)

Representante legal do SENAI CIMATEC

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: Suzuca Almeida
CPF: Assessoria Jurídica
SENAI CIMATEC

2ª Testemunha

Nome: Paula Souza de Paula Marques
CPF: [REDACTED]



DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 031/2019- SGA Processo: 003.0.27090/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Gente Seguradora S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. Objeto do contrato: prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo - RCF-V com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia, próprios e/ou a ele cedidos, na capital e no interior do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: incluir 18 (dezoito) veículos da apólice de seguro, alterando o apenso I, de modo a gerar sua 4ª emissão, promovendo um acréscimo no percentual de 19,8413% (acumulada de 22,8572%) sobre o valor originariamente pactuado, modificando o valor global atual do contrato de R\$ 62.109,64 (sessenta e dois mil, cento e nove reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 74.609,66 (setenta e quatro mil, seiscentos e nove reais e sessenta e seis centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 134/2019-SGA Processo: 003.0.28523/2019 - Dispensa 143/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Admilson Rosa de Jesus, CNPJ nº 32.870.892/0001-78. Objeto: Prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça da Santo Estevão/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2019 até 30 de setembro de 2020.

PORTARIA Nº 309/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar os servidores Cátia Campos Meira, matrícula nº [REDACTED] e Milena Fonseca do Nascimento, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 134/2019-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça da Gandu.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de setembro de 2019

Fraderico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional da Bahia - SENAI/DR/BA, CNPJ nº 03.795.071/0001-16. Objeto do Termo de Cooperação: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com afetiva frequência nos cursos ofertados pelo SENAI CIMATEC, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

RESUMO DE TERMO DE CESSÃO E AUTORIZAÇÃO. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (cessionário) e a Associação Paranaense de Cultura (cedente), CNPJ nº 076.659.820/0001-51. Objeto do Termo de Cooperação: cessão gratuita e autorização para utilização da marca do Ministério Público do Estado da Bahia em materiais de divulgação da Campanha Defenda-se, de titularidade do cedente, no curso do desenvolvimento de campanha de prevenção ao abuso sexual contra crianças e adolescentes desenvolvida pelo cessionário. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo: 003.0.29867/2019. Parecer Jurídico: 594/2014. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Gildo Lima Rodrigues. Objeto: Autorização, mediante licença, do uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título voluntário e gratuito. Vigência: 05 (cinco) anos.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo: 003.0.29867/2019. Parecer Jurídico: 594/2014. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Tâmara Patrícia Tanner de Oliveira. Objeto: Autorização, mediante licença, do uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título voluntário e gratuito. Vigência: 05 (cinco) anos.

SMP Nº:003.0.10280/2019

DATA:04/04/2019

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: CONVÊNIO - AJUSTE

DETALHE DO ASSUNTO:

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
PAULA SOUZA DE PAULA	PROCESSANTE	Não



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CI nº 067/2019 – DCCL

Ref.: Minuta –Convênio - Estágio

SIMP: 003.0.10280/2019

Salvador, 04 de abril de 2019.

Senhora

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

NESTA.

Encaminhamos a Vossa Senhoria minuta de Termo de Convênio de **Estágio**, a ser celebrado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia** e a **UNISENAI/BA**, cujo objeto se consubstancia em *"possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela UNISENAI – BA, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO"*, para deliberação acerca da viabilidade da celebração, após a necessária análise da Assessoria Jurídica desta Superintendência.

Com os cordiais nossos cumprimentos,


Carlos Bastos Stucki

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Diretor



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO
SENAI/DR-BA (UNISENAI – BA)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Sª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, **DRA. SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI/DR-BA (UNISENAI – BA)**, mantido pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA (SENAI/DR-BA)**, inscrito no CNPJ nº 03.795 071/0001-16, com sede à Rua Edísio Pondé, nº 342, Stiep, Cep 41.770-395, em Salvador/BA, doravante denominada **UNISENAI-BA**, neste ato representada por seu Reitor(a), **Leone Peter Correia da Silva Andrade**, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Estadual – BA nº 9.433/2005 e na Lei Federal nº 11.788/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **UNISENAI – BA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1 A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como fornecerá auxílio-transporte e outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.



CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNISENAI – BA**, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior e técnico oferecidos pela **UNISENAI – BA**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNISENAI – BA**, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA UNISENAI – BA:

6.1.1.1. Zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

6.1.1.2. Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;

6.1.1.3. Informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;

6.1.1.4. Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;

6.1.1.5. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

6.1.2.1. Proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;



6.1.2.2. Designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

6.1.2.3. Emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;

6.1.2.4. A emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;

6.1.2.5. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

6.1.3.1. Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

6.1.3.2. Atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

6.1.3.3. Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

6.1.3.4. Respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;

6.1.3.5. Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, durante o período de duração do estágio, indicado no termo de compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;



8.1.2. Por ausência não justificada por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

8.1.3. Conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

8.1.4. Trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

8.1.4.1. Entende-se por interrupção do curso qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da UNISENAI – BA, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução da continuidade do curso;

8.1.5. A pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;

8.1.6. Desempenho insatisfatório;

8.1.7. Descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;

8.1.8. Reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;

8.1.9. Conduta pessoal reprovável;

8.1.10. Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino;

8.1.10.1. Caso a transferência de instituição de ensino envolva instituição de destino conveniada ao MINISTÉRIO PÚBLICO, poderá ser firmado novo termo de compromisso com o aluno estagiário, para complementação do período de estágio em andamento, até o limite de 02 (dois) anos, conforme art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008;

8.1.11. Na hipótese de troca e/ou transferência de curso;

8.1.12. Por interesse e conveniência do MINISTÉRIO PÚBLICO;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplicam-se à execução deste Convênio a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Estadual – BA nº 9.433/2005 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI/DR-BA (UNISENAI – BA)

Leoni Peter Correia da Silva Andrade
Reitor

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI/DR-BA
UNISENAI - BA

ESTATUTO

SALVADOR – BAHIA

AGOSTO – 2013

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO.....	5
CAPÍTULO I	
DA CRIAÇÃO E DAS AUTONOMIAS.....	5
CAPÍTULO II	
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	6
TÍTULO II	
DA COMPOSIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES.....	6
CAPÍTULO I	
DA COMPOSIÇÃO.....	6
CAPÍTULO II	
DOS PRINCÍPIOS.....	7
CAPÍTULO III	
DAS FINALIDADES.....	8
TÍTULO III	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	8
CAPÍTULO I	
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	9
Seção I	
Do Conselho Superior Universitário (Consu).....	9
Seção II	
Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).....	11
Seção III	
Da Reitoria.....	13
Subseção I	
Da Assessoria de Planejamento.....	14
Subseção II	
Das Pró-reitorias.....	15
Subseção III	
Da Pró-reitoria de Graduação.....	15
Subseção IV	
Da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.....	16
Subseção V	
Da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários, Estudantis e de Extensão.....	16
Subseção VI	
Da Pró-reitoria Administrativo-financeira.....	17
Subseção VII	
Do Núcleo de Registro de Diplomas e Certificados.....	18
Subseção VIII	
Da Secretaria-geral de Cursos.....	18
Subseção IX	

Do Núcleo Central de Informática.....	19
Seção IV	
Do Núcleo Administrativo-financeiro.....	19
Seção V	
Da Comissão Central de Avaliação Institucional.....	19
CAPÍTULO II	
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL.....	19
Seção I	
Da Gerência de <i>Campus</i>	20
Seção II	
Dos Gerentes de Curso.....	20
Seção III	
Dos Coordenadores de Curso.....	21
Seção IV	
Dos Colegiados de Curso.....	21
Subseção I	
Do Colegiado de Curso de Graduação.....	22
Subseção II	
Dos Colegiados de Programas de Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i>	23
Subseção III	
Do Colegiado de Cursos de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	23
Seção V	
Da Secretaria Acadêmica.....	24
Seção VI	
Do Setor de Serviços Gerais.....	25
CAPÍTULO III	
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	25
Seção I	
Da Biblioteca Central.....	25
Seção II	
Do Núcleo de Organização Acadêmica.....	25
CAPÍTULO IV	
DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS.....	25
Seção I	
Da Assembleia Universitária.....	26
Seção II	
Do Setor de Atendimento Institucional.....	26
Seção III	
Dos Órgãos de Representação Estudantil.....	26
TÍTULO IV	
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	26
CAPÍTULO I	
DO ENSINO, CURSOS, PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS.....	26
Seção I	
Dos Cursos.....	27

Subseção I	
Dos Cursos Superiores Sequenciais.....	27
Subseção II	
Dos Cursos de Graduação.....	28
Subseção III	
Dos Programas e Cursos de Pós-graduação.....	29
Subseção IV	
Dos Programas e Projetos de Pesquisa.....	30
Subseção V	
Da Extensão.....	30
Subseção VI	
Dos Cursos de Capacitação e Decorrentes de Projetos Especiais.....	30
CAPÍTULO II	
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	31
CAPÍTULO III	
DO PROCESSO DE ENSINO.....	31
CAPÍTULO IV	
DA ADMISSÃO.....	31
CAPÍTULO V	
DAS MATRÍCULAS.....	32
CAPÍTULO VI	
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	34
CAPÍTULO VII	
DO CORPO DOCENTE.....	34
CAPÍTULO VIII	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	34
CAPÍTULO IX	
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE.....	34
TÍTULO V	
DO REGIME ADMINISTRATIVO.....	35
CAPÍTULO I	
DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	35
CAPÍTULO II	
DO DIREITO DE PETIÇÃO.....	36
CAPÍTULO III	
DO PROCESSO E PROCEDIMENTO DISCIPLINARES.....	36
TÍTULO VI	
DOS ATOS FORMAIS.....	37
TÍTULO VII	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	37

TÍTULO I DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

Art. 1º. O Centro Universitário Senai-Bahia (Unisenai-BA) reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, demais atos e normas que dele resultem e regulamentação nacional da educação.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DAS AUTONOMIAS

Art. 2º. O Unisenai-BA é uma instituição privada de ensino superior, mantida pelo Departamento Regional da Bahia, CNPJ nº 03.795.071/0001-16, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), integrante do Sistema Federal de Ensino, nos termos do art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, criada pela transformação da Faculdade de Tecnologia Senai/Cimatec – recredenciada pela Portaria 1.667/2011 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de novembro de 2011 – e da Faculdade de Tecnologia Senai/Cetind – credenciada pela Portaria 1.249/2008, publicada no DOU de 15 de outubro de 2008 –, que passam a constituir, respectivamente, os campi I e II deste Centro, sem prejuízo de outros que venham a ser implantados na forma do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e deste Estatuto.

Art. 3º. A Mantenedora, denominada Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia (Senai/DR-BA), é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ nº 03.795.071/0001-16, com sede administrativa na Rua Edísio Pondé, nº 342, no bairro do Stiep, Cep 41.770-395, em Salvador, capital do estado da Bahia, cujas finalidades são definidas em âmbito nacional, conforme legislação federal específica, e desdobradas nos seus Conselhos e Diretorias Regionais, com jurisdição em cada Estado.

Art. 4º. O Unisenai-BA constitui-se como instituição de excelência no campo do ensino, da ciência e da tecnologia, na graduação, pós-graduação, extensão, qualificação profissional e nos cursos de educação técnica profissional de nível médio, com autonomia limitada nos termos da Lei nº 9.394 de 1996, artigos 53 e 54, e Decretos nº 5.773 de 2006 e nº 5.786 de 2006 para criar e ofertar cursos superiores, ouvido o Conselho Regional da Mantenedora.

§ 1º. A autonomia de que trata este artigo observará a competência, conforme o caso, para a prática dos atos de supervisão, avaliação e reconhecimento de curso, prevista na Lei Nacional de Educação Brasileira (LDB), no Decreto nº 5.773 de 2006 e no art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

§ 2º. No exercício de sua autonomia de que trata o *caput* deste artigo, o Unisenai-BA deverá atender às seguintes prescrições:

I – no ato da criação de cursos sequenciais e da graduação, bem como da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, serão consideradas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação e as demais exigências aplicáveis, vindo a compor o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos organizados pelo Ministério da Educação;

II – os programas de Pós-graduação *stricto sensu* serão previamente aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e submetidos à avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC), além do regular processo de Reconhecimento para Efeito de Emissão e Registro de Diplomas, de sua competência; e

III – os cursos de pós-graduação *lato sensu*, de extensão e de qualificação profissional, incluída a aprendizagem profissional básica, são de livre organização e ofertados pelo Unisenai-BA, de acordo com suas diretrizes e procedimentos regulamentares próprios, observados os níveis de

competência internos à instituição e as demandas específicas das regiões, além das peculiaridades do estado da Bahia.

Art. 5º. O Unisenai-BA – criado na forma deste Estatuto, com sua aprovação pelo poder público competente, na forma de seu respectivo ato de credenciamento – exercerá as autonomias de acordo com as diretrizes fixadas pela mantenedora, pelo Conselho Superior Universitário (Consu) e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único. Todas as ações do Unisenai-BA, para o seu regular funcionamento, observarão:

- I – a Constituição Federal, as Leis e os Decretos aplicáveis;
- II – atos normativos que resultem da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação especial do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- III – as resoluções, os pareceres e as portarias emitidos pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino;
- IV – o presente Estatuto;
- V – os atos constitutivos e o regimento da mantenedora, no que couber;
- VI – as resoluções e deliberações dos Conselhos Superiores do Unisenai-BA;
- VII – o Regimento Acadêmico aprovado pelo Consepe, contendo as normas acadêmicas de funcionamento do Unisenai-BA e dispondo sobre a execução das atividades didático-científicas, de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII – os regulamentos e demais atos normativos expedidos pelo Consu e Consepe, bem como pelo Conselho Regional da mantenedora, no âmbito de suas competências, na forma deste Estatuto; e
- IX – demais atos regulamentares e editais que venham a ser baixados.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 6º. Observadas as disposições deste Estatuto, a mantenedora do Unisenai-BA é responsável perante as autoridades públicas e a comunidade pelo autofinanciamento do Centro nos termos da LDB, competindo-lhe a adoção das medidas necessárias ao qualitativo funcionamento da instituição de ensino, respeitadas as autonomias didático científicas, acadêmicas e administrativas inerentes a sua natureza, na conformidade do ordenamento jurídico vigente.

Art. 7º. A mantenedora promoverá adequadas condições, inclusive, de custeio, para a qualitativa oferta pelo Unisenai-BA dos cursos, programas e projetos nos seus diferentes *campi*.

§ 1º. O reitor e os Conselhos Superiores submeterão previamente à mantenedora as planilhas de custos de qualquer natureza e das mensalidades e semestralidades para os contratos de prestação de serviços educacionais, bem como a proposta orçamentária e as propostas de créditos especiais ou adicionais, segundo as circunstâncias e os projetos de criação de cursos ou *campi*.

§ 2º. O Conselho Regional da Mantenedora poderá vetar deliberações do Reitor e dos Conselhos Superiores que impliquem em aumento de despesa além do que é previsto no orçamento.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º. O Unisenai-BA, na condição de instituição de ensino mantida, integrante do Sistema Federal de Ensino, com atuação e jurisdição em todo o estado da Bahia, tem sua sede administrativa na Avenida Orlando Gomes, nº 1845 - Piatã, CEP 41.650-010, Salvador/BA, constituído de dois *campi*, além de outros que venham a ser criados na forma e condições previstas no seu PDI aprovado:

- I – *campus* I, denominado *Campus* Integrado de Manufatura e Tecnologia (Cimatec); e
- II – *campus* II, denominado Centro de Tecnologia Industrial Pedro Ribeiro (Cetind).

§ 1º. *Campus* é o espaço físico suficiente e adequado para que o Unisenai-BA instale, com autorização prévia e parecer do Conselho Regional da mantenedora, no âmbito de sua jurisdição, unidades de ensino necessárias ao regular funcionamento de seus cursos e programas, devendo ser dotado de toda a estrutura necessária ao seu funcionamento qualitativo.

§ 2º. Os cursos são unidades acadêmicas que compõem ou virão a compor o Unisenai-BA, respeitada a universalidade de campos e as inter-relações entre diferentes ramos da ciência e das habilitações profissionais, de modo a atender a realidade e demandas regionais e tecnológicas, bem com assegurar aos diplomados a sua devida formação continuada.

Art. 9º. O Unisenai-BA terá sua organização acadêmica e didático-científica concebida com base em cursos, projetos e programas estruturados por área de conhecimento ou de tecnologias, na forma dos respectivos projetos pedagógicos, compatíveis com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), devidamente aprovado, com a expressa definição do perfil profissional do egresso, observados os princípios da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e extensão, e o da garantia do padrão de qualidade.

§ 1º. Para o atendimento ao disposto neste Estatuto, especialmente quanto às suas finalidades e à realização de suas atividades acadêmicas, o Unisenai-BA adotará metodologias e técnicas capazes de desenvolver a pesquisa e construir a ciência e a tecnologia, por meio da ação sinérgica e harmônica entre professores, alunos e demais segmentos da comunidade acadêmica, atendendo os valores que informam o seu funcionamento.

§ 2º. São valores que informam as habilidades do Unisenai-BA, compartilhados com os definidos por sua mantenedora:

- I – respeito à dignidade da pessoa;
- II – responsabilidade social e preparo para o exercício da cidadania;
- III – valorização das pessoas que compõem a comunidade acadêmica e todas aquelas com que se relacione;
- IV – padrão de qualidade nas relações de convivência e no atendimento ao aluno, professores membros da comunidade e ao cidadão-usuário dos serviços prestados; e
- V – motivação e solidariedade na execução de seus serviços, de maneira crítica, inovadora e reflexiva.



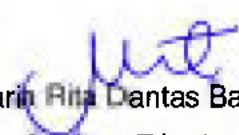
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref. SIMP Nº 003.0.10280/2019

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Assessoria Técnico-Jurídica para exame e parecer.

Em 05 de abril de 2019


Maria Rita Dantas Bastos

Analista Técnica

Unidade de Apoio Técnico e Administrativo/SGA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



PROCEDIMENTO Nº 003.0.10280/2019 – PGJ

INTERESSADA: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 461/2019

1. Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público e o Centro Universitário Senai/DR-BA (UNISENAI – BA), com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.
2. Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/05.
3. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j..

Salvador, 22 de maio de 2019.


Belª. Maria Paula Gomes Silva
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]


Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

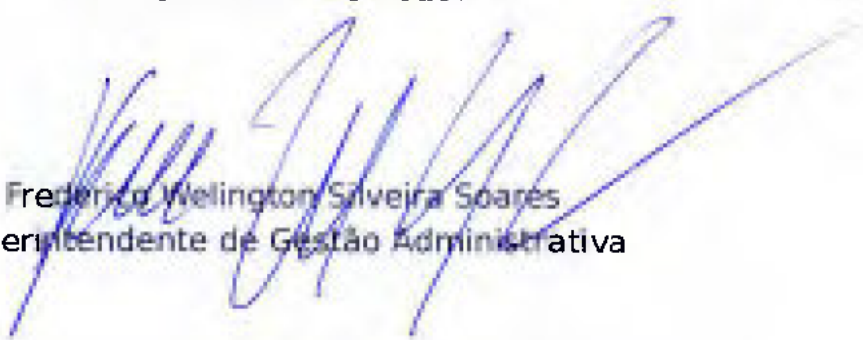


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 461/2019 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário Senai/DR-BA, com o objeto de viabilizar a participação de estudantes da instituição de ensino no Programa de Estágio deste Ministério Público.

Encaminhe-se o presente expediente ao CEAF, para conhecimento do teor da manifestação e deliberação acerca da sequência da tramitação do feito.

Em 30 de maio de 2019.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Ref.: Procedimento SIMP nº 003.0.10280/2019

Convênio/ACT Estágio – SENAI CIMATEC

DESPACHO

Considerando que a solicitação de ajustes na minuta, requeridas pelo SENAI CIMATEC, têm repercussão apenas de natureza formal, certificamos que foram adotadas as providências para o ajuste da mesma, com prosseguimento do feito sem novo encaminhamento à Assessoria Jurídica.

Salvador, 02 de agosto de 2019.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de
Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]

Paula Souza de Paula Marques

De: MARIA APARECIDA Vasconcelos de Aquino Medrado
<mvasconcelos@fieb.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 1 de agosto de 2019 16:34
Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Assunto: ENC: Acordo de cooperação-CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC e MP
Anexos: Convênio de Estágio SENAI CIMATEC e MPE (762 KB)

Prezados,
Boa tarde!

Segue para análise o parecer do nosso jurídico

Atenciosamente

Maria Aparecida V. de A. Medrado
Núcleo de Carreira Profissional
71 3879-5220 / 3462-8423
mvasconcelos@fieb.org.br
Sistema FIEB - SENAI CIMATEC
www.senaicimatec.com.br
 /cimatecoficial  /cimatecoficial



De: MARIA APARECIDA Vasconcelos de Aquino Medrado
Enviada em: segunda-feira, 29 de julho de 2019 16:59
Para: Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>
Assunto: RES: Acordo de cooperação-CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC e MP

Carlos,
Boa tarde!

Segue anexo parecer do nosso jurídico em relação ao modelo da minuta enviada.

Dúvidas estou à disposição

Atenciosamente

Maria Aparecida V. de A. Medrado
Núcleo de Carreira Profissional
71 3879-5220 / 3462-8423
mvasconcelos@fieb.org.br
Sistema FIEB - SENAI CIMATEC
www.senaicimatec.com.br
 /cimatecoficial  /cimatecoficial



De: Carlos Bastos Stucki <carlos.stucki@mpba.mp.br>
Enviada em: segunda-feira, 29 de julho de 2019 11:43
Para: MARIA APARECIDA Vasconcelos de Aquino Medrado <mvasconcelos@fieb.org.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>
Assunto: Re: Acordo de cooperação-CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC e MP

Prezada Maria Aparecida,

conforme conversamos, já havíamos encaminhado uma minuta para avaliação de vocês. Peço que analisem e nos retorne sobre possíveis divergências.

Att,

Carlos Stucki
Diretor
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0111

De: MARIA APARECIDA Vasconcelos de Aquino Medrado <mvasconcelos@fieb.org.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de julho de 2019 11:36

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Cc: Carlos Bastos Stucki

Assunto: Acordo de cooperação-CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC e MP

Prezados,
Bom dia!

Solicitamos um acordo de cooperação com o objetivo de viabilizar oportunidades de estágio aos alunos de cursos técnicos e graduação do SENAI CIMATEC.

Anexo o modelo de acordo validado pelo nosso jurídico e firmado com o Ministério Público Federal. Fico no aguardo da informação de quais documentos serão necessários para firmar parceria com o MP.

Qualquer dúvida ou informação estou à disposição.

Atenciosamente

Maria Aparecida V. de A. Medrado
Núcleo de Carreira Profissional
71 3879-5220 / 3462-8423 |
mvasconcelos@fieb.org.br
Sistema FIEB - SENAI CIMATEC
www.senaicimatec.com.br



/cimatecoficial



/cimatecoficial



Federação das Indústrias do Estado da Bahia

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E O CENTRO UNIVERSITÁRIO
SENAI/DR-BA (SENAI CIMATEC)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na Sª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, DRA. SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep, Salvador (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0001-16, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**, situado na Av. Orlando Gomes, nº 184S, Piatã, Salvador (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0013-S0, doravante denominado **SENAI CIMATEC**, neste ato representado, na forma de seu estatuto social, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Estadual – BA nº 9.433/2005 e na Lei Federal nº 11.788/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo **SENAI CIMATEC**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este ajuste independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como fornecerá auxílio-transporte e outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.



CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **SENAI CIMATEC**, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior e técnico oferecidos pelo **SENAI CIMATEC**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **SENAI CIMATEC**, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DO SENAI CIMATEC:

6.1.1.1. Zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

6.1.1.2. Prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;

6.1.1.3. Informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;

6.1.1.4. Efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;

6.1.1.5. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO:



6.1.2.1. Proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;

6.1.2.2. Designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

6.1.2.3. Emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário,

6.1.2.4. A emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;

6.1.2.5. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

6.1.3.1. Cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução,

6.1.3.2. Atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

6.1.3.3. Manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

6.1.3.4. Respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;

6.1.3.5. Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, durante o período de duração do estágio, indicado no termo de compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:



- 8.1.1. Automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- 8.1.2. Por ausência não justificada por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- 8.1.3. Conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- 8.1.4. Trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
 - 8.1.4.1. Entende-se por interrupção do curso qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da SENAI CIMATEC – BA, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução da continuidade do curso;
- 8.1.5. A pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- 8.1.6. Desempenho insatisfatório;
- 8.1.7. Descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- 8.1.8. Reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- 8.1.9. Conduta pessoal reprovável;
- 8.1.10. Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino;
 - 8.1.10.1. Caso a transferência de instituição de ensino envolva instituição de destino conveniada ao MINISTÉRIO PÚBLICO, poderá ser firmado novo termo de compromisso com o aluno estagiário, para complementação do período de estágio em andamento, até o limite de 02 (dois) anos, conforme art. 11 da Lei Federal nº 11.788/2008;
- 8.1.11. Na hipótese de troca e/ou transferência de curso;
- 8.1.12. Por interesse e conveniência do MINISTÉRIO PÚBLICO;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. Este ajuste terá um prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a



comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Acordo de Cooperação, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação a Lei Federal nº 11.788/2008 e a Lei Estadual – BA nº 9.433/2005 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Sara Mandra Moraes Rusciolli Souza
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI/DR-BA (SENAI
CIMATEC – BA)
Representante legal do SENAI CIMATEC

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ref.: Acordo de Cooperação Técnica – SENAI CIMATEC

SIMP nº 003.0.10280/2019

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas 02 (duas) vias do Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre este *Parquet* e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA, para coleta de assinatura da Procuradora – Geral de Justiça Adjunta.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 11 de setembro de 2019.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]



DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, contendo as 03 (três) vias do Acordo de Cooperação Técnica, devidamente assinadas pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, para adoção das providências de praxe.

Em, 12 de setembro de 2019.

LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]